



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem n. 069/2021**

Em 22/09/21  
DANIEL WILLY FRACCARO  
Presidente  
Em 17 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 21/09/2021 17:17 - DORCESSON

**Senhor Presidente:**

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.*

Trata-se de projeto de lei que visa garantir recursos para a pavimentação asfáltica e limpeza de córregos no Município de Ponta Grossa, mediante a incidência de encargos subsidiados na forma do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Fase III), mantido pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal.

O Valor da Operação de crédito é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com carência de 12 meses, prazo de pagamento em 96 meses e com taxa de juros máximo de 109% do CDI, cuja destinação é a seguinte:

- R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) para pavimentação asfáltica e,
- R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para limpeza e canalização de córregos.

O Município possui garantia da União com base na última análise do CAPAG - Capacidade de Pagamento onde se apura a capacidade de pagamento e a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

A metodologia do cálculo, dada pela Portaria MF nº 501/2017, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 373/2020.

Conforme o seguinte Comparativo das Taxas Anuais de Financiamentos praticadas em 2021 é possível observar que o negócio é vantajoso para o Município de Ponta Grossa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**


Município	Valor da Operação	Taxa Ano	Agente Financiador
Curitiba - PR	250.000.000,00	6,12%	CEF
Foz do Iguaçu - PR	30.000.000,00	8,75%	CEF
Várzea Grande - MT	100.000.000,00	8,53%	CEF
Ponta Grossa - Pr - Fase II	30.000.000,00	9,75%	CEF
Limeira - SP	98.000.000,00	8,85%	CEF
Campo Grande - MS	95.000.000,00	9,32%	CEF
Jaboatão dos Guararapes - PE	96.000.000,00	9,25%	CEF
Parnamirim - RN	100.000.000,00	8,59%	CEF
Estado do Piauí - PI	600.000.000,00	6,18%	ITAU
Amabai - MS	24.000.000,00	6,61%	Banco de Brasília
Ponta Grossa - Pr - Fase III	100.000.000,00	5,61%	CEF - Previsão
<b>Fonte: SADIPEM</b>			

É importante destacar que a aprovação do projeto de lei em tela é apenas o primeiro passo para a obtenção dos recursos, o ponto inicial a partir do qual se inicia o processo de financiamento, que avaliará pormenorizadamente a capacidade do Município de obter o empréstimo junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Entretanto, esse primeiro passo é importantíssimo, sem o qual não é possível, sequer, almejar os referidos recursos, também importantes para a população pontagrossense, motivo pelo qual solicito a aprovação da matéria.

Considerando a importância da medida, solicito aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE  
*CLT, COT, COT*

PROJETO DE LEI Nº  
250/2021

Em *22* de *09* de *20*  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.*

- Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à pavimentação, e/ou infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- Art. 3.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 4.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

**Ponta Grossa**  
Cronograma de desembolso

Anexo à Proposta Firme  
Valores em R\$ 1,00

PROFONENTE	Nº SIAFF	PROGRAMA	EMPREENDIMENTO	CARTA-CONSULTA	Informações Financeiras		Períodos	
					0) Taxas e Valores	Assinatura	6% N° Liberações	4
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR					0	encargos previstos	100.000,00	12
FINISA					0	Financiamento	100.000,00	108
					0	Contrapartida	-	120
						Investimento	100.000,00	
					0			

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Encargos (e)	Amortização (b)	Total (a+b)
2022	-	25.000.000,00	3.816.799,95	-	3.816.799,95
2023	-	75.000.000,00	5.279.561,63	11.214.953,27	16.494.514,90
2024	-	-	4.642.182,19	11.214.953,27	15.857.135,46
2025	-	-	4.019.718,64	11.214.953,27	15.234.671,91
2026	-	-	3.397.255,09	11.214.953,27	14.612.208,36
2027	-	-	2.782.888,73	11.214.953,27	13.997.842,00
2028	-	-	2.152.327,99	11.214.953,27	13.367.281,26
2029	-	-	1.529.864,43	11.214.953,27	12.744.817,70
2030	-	-	907.400,86	11.214.953,27	12.122.354,13
2031	-	-	286.215,82	10.280.373,83	10.566.589,65
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
<b>Totais</b>		<b>100.000.000,00</b>	<b>28.814.215,53</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>128.814.215,53</b>

0



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 250/2021

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador EDE PIMENTEL

## 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências".

Conforme se infere da Mensagem nº 069/2021, que acompanha o Projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

Trata-se de projeto de lei que visa garantir recursos para a pavimentação asfáltica e limpeza de córregos no Município de Ponta Grossa, mediante a incidência de encargos subsidiados na forma do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Fase III), mantido pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*fe in l u m*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O art. 120, da Lei Orgânica do Município, dispõe que o Município observará, o que dispuser a legislação complementar federal sobre finanças públicas e a dívida pública interna e externa do Município, no que se enquadra indiscutivelmente esta matéria.

Por sua vez, o inciso VIII, do art. 31, do mesmo diploma legal, prescreve a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para deliberar sobre autorização de operações de crédito e empréstimos internos abertura de créditos especiais, suplementares ou extraordinário.

Assim sendo, a Proposição está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, não havendo óbice legal à sua regular tramitação, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 250/2021, reservando o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES em 27 de setembro de 2021.

Vereador EDE PIMENTEL  
Relator

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador PASTOR EXEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - 16.147 - 00000000

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 250/2021

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 069/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

Trata-se de projeto de lei que visa garantir recursos para a pavimentação asfáltica e limpeza de córregos no Município de Ponta Grossa, mediante a incidência de encargos subsidiados na forma do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Fase III), mantido pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal.

(...)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 250/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 5 de outubro de 2021.

~~Vereador PAULO BALANSIN~~  
Presidente e Relator

  
Vereadora MISSIONARIA ADRIANA  
Membro

  
Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro